

## CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES - ESCOLA BEM-CUIDADA

Item	Data de recebimento	Documento	Dispositivo	Contribuição	Redação Final da Resposta à Contribuição	Resultado da Contribuição
1	11/6/2023 22:54:27	Edital	N/A	Escola bem cuidada	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
2	11/8/2023 15:47:02	Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo	Item 1.1.20 ao Item 1.1.24	Jardins de Praça: a praça envoltória à ÁREA DA CONCESSÃO das EMELs Jardim de Praça DEVEM SER abrangidas - EM PARTE (reformas e manutenção e prestação de serviços não pedagógicos) - no OBJETO da CONCESSÃO. Visto que, tal ação está contida no projeto e conceito original dos Jardins de Praça. Além disso, INCLUIR os Jardins de Praça no PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de contruir/ampliar - NA ÁREA DA UNIDADE EDUCACIONAL - a estrutura física adequada para garantir aumento de vagas e o atendimento em jornada de tempo integral na Educação Infantil.	Informa-se que EMELs Jardim de Praça serão contempladas nos Programas de Reforma, Manutenção e Zeladoria da PPP Escola Bem Cuidada, sendo prevista a requalificação das infraestruturas das unidades escolares. Não está prevista no escopo do projeto a ampliação das escolas existentes, mantendo-se a configuração atual e relação das áreas verdes envoltórias existentes com as EMELs Jardim de Praça.	Parcialmente acatada
3	11/9/2023 0:14:10	Anexo IX do Contrato - Diretrizes para celebração de contrato de administração de contas	N/A	Implementar inspirações pedagógicas que valorizem o brincar livre, os materiais não estruturados, e de espaços com natureza, livres de brinquedos plásticos, grama sintética e afins.	Esclarece-se que questões relacionadas a atividades de natureza pedagógica, como brincadeiras, brinquedos, materiais pedagógicos, etc., não estão no escopo do Projeto. Entretanto, os mobiliários deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis e adequadas para atender diferentes faixas etárias, especialmente quanto à ergonomia, acessibilidade, resistência, segurança e durabilidade e contemplar as atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.  As especificações relativas aos mobiliários das unidades escolares estão presentes no ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no APÊNDICE I DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS.  Além disso, o APÊNDICE III DO ANEXO III DO CONTRATO - PROJETO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL será aperfeiçoado para apresentar os projetos referenciais de arquitetura das NOVAS UNIDADES de EMELs do Projeto para valorizar a integração das novas construções com as áreas livres e verdes do terreno.	Parcialmente acatada
4	11/10/2023 11:18:02	Edital	16.5.14; 16.5.1.5.16.5.3	Seguem abaixo, as contribuições para a qualificação técnica, objetivando a coerência das exigências técnicas, bem como a eliminação de contradições para estes subitens:  16.5.1.4. Se o LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO, este deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento da exigência dos subitens 16.5.1.2 e 16.5.1.3, para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização dos mesmos quantitativos para mais de um BLOCO, <b>EXCETO nas condições indicadas no subitem 16.5.1.5.</b>  16.5.1.5. Caso o quantitativo de atestado apresentado para um dos BLOCOS, sozinho ou em conjunto com outros atestados para fins do somatório de que trata a subcláusula 16.5.3, seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do referido BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE NOS BLOCOS remanescentes.  16.5.3. Para fins dos subitens 16.5.1.2 e 16.5.1.3, admite-se o somatório de atestados, desde que: a) Em relação à experiência descrita no subitem 16.5.1.2, alínea "a)", ao menos uma das edificações referidas nos atestados tenha, no mínimo, 2.005 m <sup>2</sup> (dois mil e cinco metros quadrados); <b>OU</b> b) Em relação à experiência descrita no subitem 16.5.1.2, alínea "b)", ao menos um dos empreendimentos nos atestados tenha sido viabilizado; c) Em relação à experiência descrita no subitem 16.5.1.3, alínea "a)", ao menos uma das edificações referidas nos atestados tenha, no mínimo, 8.020 m <sup>2</sup> (oito mil e vinte metros quadrados); <b>OU</b> d) Para fins da alínea "b)" do subitem 16.5.1.3, ao menos um dos serviços prestados e que constem nos atestados tenha sido executado:	Contribuição acatada. Serão incorporadas ao edital as sugestões quanto aos itens 16.5.1.4 e 16.5.1.5, contemplando-se a exceção à vedação de utilização do mesmo quantitativo para mais de um BLOCO para fins de aproveitamento do quantitativo excedente nos BLOCOS remanescentes.  Contribuição acatada. Quanto às exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do item 16.5.3, cabe inclusão da expressão "ou" na alínea "a" para a congruência com a alternatividade entre as alíneas "a" e "b" do item 16.5.1.2, bem como a inclusão da expressão "ou" na alínea "c" para congruência com a alternatividade entre as alíneas "a" e "b" do item 16.5.1.3.	Acatada
5	11/11/2023 19:22:51	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	Especificações mobiliário	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>  Ademais, informa-se que as especificações relativas aos mobiliários das unidades escolares estão presentes no ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS.	N/A
6	11/21/2023 14:03:47	Edital	N/A	teste	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
7	11/21/2023 15:41:37	Edital	N/A	teste	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
8	11/27/2023 19:16:59	Anexo I do Edital - Glossário	N/A	Programa escola bem cuidada	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
9	12/3/2023 9:17:34	Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte	N/A	Sou contra esse modelo de gestão das escolas públicas.	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A

10	12/3/2023 11:45:47	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
11	12/3/2023 12:03:18	Anexo I do Edital - Glossário	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A

12	12/3/2023 12:07:01	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
13	12/3/2023 12:08:37	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade deste prestador, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A

14	12/3/2023 12:11:05	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretária Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
15	12/3/2023 12:11:25	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários	N/A	Mobiliário	<p>A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a></p> <p>Ademais, informa-se que as especificações relativas aos mobiliários das unidades escolares estão presentes no ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS.</p>	N/A
16	12/3/2023 12:12:23	Edital	N/A	<p>Uma contrato de 20 anos é péssimo para a educação. Pois não é padronizando as estruturas que teremos qualidade. Cada escola se preocupa com seu material e o adquire com qualidade. As massinhas de modelar compradas pela SMED recentemente foram uma prova de má gestão. Pois tinham péssima qualidade.</p> <p>O que funciona nem uma escola não funcionará necessariamente em outra...Berços em berçário além de ocupar muito espaço nas salas tiram a autonomia dos bebês de dormirem e vivenciarem sua rotina segundo suas necessidades.</p>	<p>Informa-se que, embora os itens de Mobiliários elencados no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS sejam meramente indicativos e referenciais a fim de auxiliar a futura Concessionária na aquisição e mobiliação das Novas Unidades, será retirada a menção a "berços" no documento.</p> <p>Ainda, esclarece-se que a escolha dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, o futuro parceiro privado deverá observar as diretrizes do ANEXO III DO CONTRATO e do seu APÊNDICE II, que estão de acordo com as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretária Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Esclarece-se que, com relação ao prazo de 20 anos, cabe destacar que o prazo foi fixado segundo as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs. Além disso, trata-se de projeto que visa a requalificação e a manutenção continuada das escolas da rede municipal, com altos investimentos iniciais para reformas das escolas existentes e construção das novas unidades. Nesse sentido, segundo a legislação aplicável, é necessário que o valor investido seja amortizado ao longo dos anos, sem comprometer o orçamento municipal acima dos limites de gastos, o que torna viável que as intervenções sejam feitas. Além disso, visando a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, o prazo de 20 anos garantirá que as reformas e as obras de construção sejam conservadas pelo mesmo parceiro que as realizou, incentivando a boa qualidade dos serviços e materiais utilizados. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal e demais normas fiscais e contábeis aplicáveis ao projeto.</p>	Parcialmente acatada
17	12/3/2023 12:12:58	Edital	N/A	<p>Uma contrato de 20 anos é péssimo para a educação. Pois não é padronizando as estruturas que teremos qualidade. Cada escola se preocupa com seu material e o adquire com qualidade. As massinhas de modelar compradas pela SMED recentemente foram uma prova de má gestão. Pois tinham péssima qualidade.</p> <p>O que funciona nem uma escola não funcionará necessariamente em outra...Berços em berçário além de ocupar muito espaço nas salas tiram a autonomia dos bebês de dormirem e vivenciarem sua rotina segundo suas necessidades.</p>	<p>Informa-se que, embora os itens de Mobiliários elencados no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS sejam meramente indicativos e referenciais a fim de auxiliar a futura Concessionária na aquisição e mobiliação das Novas Unidades, será retirada a menção a "berços" no documento.</p> <p>Ainda, esclarece-se que a escolha dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, o futuro parceiro privado deverá observar as diretrizes do ANEXO III DO CONTRATO e do seu APÊNDICE II, que estão de acordo com as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretária Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Esclarece-se que, com relação ao prazo de 20 anos, cabe destacar que o prazo foi fixado segundo as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs. Além disso, trata-se de projeto que visa a requalificação e a manutenção continuada das escolas da rede municipal, com altos investimentos iniciais para reformas das escolas existentes e construção das novas unidades. Nesse sentido, segundo a legislação aplicável, é necessário que o valor investido seja amortizado ao longo dos anos, sem comprometer o orçamento municipal acima dos limites de gastos, o que torna viável que as intervenções sejam feitas. Além disso, visando a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, o prazo de 20 anos garantirá que as reformas e as obras de construção sejam conservadas pelo mesmo parceiro que as realizou, incentivando a boa qualidade dos serviços e materiais utilizados. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal e demais normas fiscais e contábeis aplicáveis ao projeto.</p>	Parcialmente acatada

18	12/3/2023 12:24:16	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um conserto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
19	12/3/2023 13:24:22	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um conserto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A

20	12/3/2023 13:42:39	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
21	12/3/2023 13:44:48	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um conserto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A

22	12/3/2023 14:07:27	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um conserto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizado, quando podemos simplesmente resolver o problema através da verba da escola como sempre realizamos, de forma rápida eficaz e com qualidade.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
23	12/3/2023 14:13:45	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um conserto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizado, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A

24	12/3/2023 14:55:43	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
25	12/3/2023 15:05:22	Edital	N/A	<p>Sendo educadora da rede municipal de educação de Porto Alegre, vejo uma linda construção baseada em Aldo Fortunati, Emmi Pikler, Maria Montessori entre outros mestres que tanto viabilizam a criança como o papel principal da educação, assim sendo o presente edital desqualifica estes pensamentos querendo incluir berços nos berçários, mesas e cadeiras em salas referências onde a criança protagoniza o que quer e como quer. Além de ficarmos atrelados por 20 anos este projeto sem sentido algum.</p>	<p>Contribuição parcialmente acatada.</p> <p>Informa-se que, embora os itens de Mobiliários elencados no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS sejam meramente indicativos e referenciais a fim de auxiliar a futura Concessionária na aquisição e mobiliação das Novas Unidades, será retirada a menção a "berços" no documento.</p> <p>Ainda, esclarece-se que para a escolha dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, o futuro parceiro privado deverá observar as diretrizes do ANEXO III DO CONTRATO e do seu APÊNDICE II, que estão de acordo com as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED). Como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>Por fim, com relação ao prazo de 20 anos, cabe esclarecer que o projeto visa a requalificação e a manutenção continuada das escolas da rede municipal, o que se beneficia do longo prazo. Tendo em vista os altos investimentos iniciais para reformas das escolas existentes e construção das novas unidades, é importante que o valor investido seja amortizado ao longo dos anos, sem comprometer o orçamento municipal acima dos limites de gastos, o que torna viável que as intervenções sejam feitas. Além disto, visando a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, o prazo de 20 anos garantirá que as reformas e as obras de construção sejam conservadas pelo mesmo parceiro que as realizou, incentivando a boa qualidade dos serviços e materiais utilizados.</p>	Parcialmente acatada
26	12/3/2023 16:03:01	Edital	N/A	<p>Retrocesso total. A Educação sairá perdendo.</p>	<p>A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a></p>	N/A
27	12/3/2023 18:28:01	Apêndice II do CEG - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>Mobiliário.</p> <p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterà diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A



28	12/3/2023 20:09:47	Edital	N/A	<p>Já tivemos em Porto Alegre, empresas contratadas para sanear, eventuais danos as escolas, e não funcionava. Pelo que entendi a proposta agora é mais abrangente e por mais tempo. Por que apostar no que deu errado?</p>	<p>Esclarece-se que o modelo de contratação descrito na contribuição corresponde à forma atualmente adotada pela Prefeitura de Porto Alegre, que enfrenta desafios do ponto de vista operacional, dado que é realizado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, implicando numa maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados pelas empresas contratadas.</p> <p>O projeto de PPP em questão visa justamente endereçar este problema, de forma a ser desenhado e planejado para garantir maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. Nisso, a futura parceira privada, a qual será selecionada por meio de procedimento licitatório isonômico e que conta com exigência de comprovação de qualificação técnica, deverá se responsabilizar de forma integrada por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia. Há, portanto, uma racionalização de todo o processo, já que é muito mais eficiente realizar a gestão e acompanhamento dos serviços concentrados em um único contrato de PPP do que em diversos contratos com prestadoras diferentes atuando de forma não coordenada. Logo, trata-se de uma proposta essencialmente diferente do modelo vigente atualmente no município.</p>	N/A
29	12/3/2023 20:15:09	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema. A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escola do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
30	12/4/2023 12:48:48	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários	N/A	<p>Há previsão legal de não haver mais berços em salas de aula</p>	<p>Informa-se que, embora os itens de Mobiliários elencados no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS sejam meramente indicativos e referenciais a fim de auxiliar a futura Concessionária na aquisição e mobiliação das Novas Unidades, será retirada a menção a "berços" no documento.</p> <p>Ainda, esclarece-se que para escolha dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, o futuro parceiro privado deverá observar as diretrizes do ANEXO III DO CONTRATO e do seu APÊNDICE II, que estão de acordo com as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED). Como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações.</p>	Acatada
31	12/4/2023 17:44:22	Edital	16.5.1.3; 16.5.4; 16.5.4.1	<p>Observação: O item 16.5.1.3 do Edital prevê, como requisito para qualificação técnica, a necessidade de o licitante comprovar experiência em gestão predial. Adicionalmente, o 16.5.4, prevê que, para efeitos da comprovação técnica prevista no item 16.5.1.3, alíneas "a)" e "b)", será considerada a gestão de "edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços com fluxo constante de pessoas", o que inclui hospitais, unidades básicas de saúde, escolas, universidades, casas de eventos, aeroportos, terminais de ônibus, entre outros. No entanto, a redação do item 16.5.4 não considera as especificidades envolvidas no serviço licitado, dado que a gestão de ambientes educacionais abrange atividades não incluídas nos demais espaços. Como exemplo, a gestão predial de ambiente educacional envolve a limpeza, conservação e manutenção de espaços como biblioteca, refeitórios, quadras esportivas, atividades cujo desempenho adequado tende a afetar diretamente o desempenho dos alunos nas atividades acadêmico-pedagógicas, ainda que tais atividades não estejam incluídas neste projeto. Assim, tendo em vista a necessidade de garantir que o serviço será prestado com qualidade e que o aprendizado dos alunos não será afetado, sugere-se que o critério de qualificação técnica prevista no item 16.5.1.3, alíneas "a)" e "b)" do Edital inclua apenas a gestão de edificações com propósito educacional, de modo a excluir os demais espaços previstos inicialmente. Com isso, sugerimos a alteração da redação a fim de que seja necessária a comprovação de gestão predial de estabelecimentos de ensino para qualificação técnica no certame, visando melhor atender às exigências para a adequada prestação dos serviços.</p> <p>Sugestão de redação:</p> <p>16.5.4. Para efeitos da qualificação técnica considera-se edificações de uso institucional, comercial e/ou de serviços, com fluxo constante de pessoas:</p> <p>16.5.4.1. Para efeitos dos subitens 16.5.1.2, alínea "a)", de forma não exaustiva:</p>	<p>Entende-se que a sugestão de restrição do rol do subitem 16.5.4 para abranger apenas edifícios de escolas e universidades seria demasiadamente restritiva, podendo implicar em restrição à competitividade do certame. Isso porque o serviço de gestão predial em questão, apesar de deter algumas particularidades, essas não são tão significativas a ponto de justificar qualquer tipo de limitação à participação somente de licitantes que possuam experiência de gestão predial em edifícios de características semelhantes. Seria, portanto, uma desproporcionalidade que não só desincentivaria a participação e a competição de diversos potenciais licitantes, como também poderia levar a um eventual direcionamento indevido de mercado, em contrariedade ao disposto no inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Vale destacar que tais particularidades (como a limpeza, manutenção e conservação de bibliotecas, quadras poliesportivas, salas de informática etc.) foram consideradas na modelagem do projeto, tendo sido previstos critérios a respeito da forma de prestação de tais serviços no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, bem como a previsão de índices e indicadores de qualidade no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.</p>	Não acatada

	29 12/5/2022 11:54:22	Educa	N/A	<p>Questões e reflexões referentes ao Edital do PPP Programa Escola Bem Cuidada.</p> <p>O programa prevê: manutenção de elétrica e hidráulica, lavanderia, cozinha, limpeza, compra de mobiliário, compra de material de higiene e limpeza, suprimentos de informática entre outros. Sobre isso, trazemos as seguintes reflexões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nossas experiências com terceirização são muito ruins haja visto a última empresa contratada para reparos e manutenção que foi um fracasso sendo incompetentes naquilo que se colocaram para fazer e com demora extrema, cito também os recorrentes problemas de pagamento incerto de funcionários de cozinha e limpeza; funcionários sem férias e a não possibilidade de contratação de portaria para as escolas em função dos problemas recorrentes do último contrato.</li> <li>• Com a contratação pretendida pelo secretário por meio do programa (que passará por licitação), muitas das funções das direções de escola em relação a manutenção e reformas não serão mais feitas por nós e, sim, por esta empresa que será a ganhadora da licitação. Toda e qualquer obra feita pelas direções das escolas com seus Conselhos Escolares e, portanto, sua comunidade é acompanhada pelo Setor de Obras da SMED; Assessor financeiro específico de cada escola; Processo SEI; ligações telefônicas; email's e mensagens de WhatsApp e isso é feito para não haver desperdício do dinheiro público e garantir a transparência e segurança da obra. Nos preocupa delegar a uma empresa terceirizada a função de fazer as reformas necessárias onde a comunidade não poderá acompanhar os gastos feitos pela empresa. As compras de materiais também são acompanhadas pelo assessor financeiro de cada escola; Processo SEI; Email's; ligações telefônicas e mensagens de WhatsApp, o que também garante a lisura com os gastos de materiais. Não vemos motivo para a SMED/POA modificar um sistema que existe e funciona licitando funções que já são das direções das escolas.</li> <li>• Também nos preocupamos com a impossibilidade de termos a curadoria dos móveis, o que já vem acontecendo, de certa forma, com a impossibilidade de comprar materiais permanentes. O mobiliário é um ponto muito importante para nós, é de cunho pedagógico e as pedagogias participativas e pedagogias italianas em que muitas escolas se inspiram, e que a secretaria municipal de educação estimula como práticas a serem seguidas, não usam plástico e ferro em suas mobílias. O último mobiliário que recebemos da SMED foi de qualidade ruim, não encaixam direito, precisaram ser montados pelos educadores, alguns vieram faltando peças e em nada colaboram com as propostas sugeridas pela nossa secretaria e com os documentos que referenciam as propostas pedagógicas atuais. Também sabemos e vivenciamos a dificuldade da logística nestas entregas, haja vista que muitas escolas ainda não receberam muito dos materiais ofertados.</li> <li>• Com estas experiências tão ruins temos receio de que, com essa proposta trazida pelo secretário, possamos perder a autonomia garantida pela Lei de Gestão Democrática e as comunidades não poderem atuar em questões importantes como: escolha e qualidade do mobiliário; rapidez em pequenos e grandes consertos; decidir as reformas necessárias com a comunidade e fazê-las, poder escolher quais materiais pedagógicos serão comprados. Temos, também, muitas dúvidas como: Poderemos negar mobílias que não vão ao encontro de nossa proposta pedagógica como as péssimas estantes que recebemos? O que acontecerá com o PAR das escolas? Como será a qualidade dos materiais de higiene e limpeza? Teremos direito à curadoria das mobílias e, principalmente, das reformas? Em reunião com o secretário foi dito que esta proposta estava sendo feita para dar mais qualidade de trabalho às direções, mas, se tivéssemos os recursos humanos completos nas escolas não teríamos muitos dos problemas que temos enfrentado no cotidiano.</li> <li>• O tempo proposto para a vigência do programa é de 20 anos, também nos preocupa esse tempo demasiado e o valor altíssimo do contrato. Como representantes, vamos entrar em contato com as demais direções de nossas regiões através de processo SEI para que todos se apropriem dessa situação e possam nos ajudar a melhor analisar este programa que fere a Lei de Gestão Democrática já em seu primeiro artigo: Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e no artigo 197, inciso VI da Constituição do Estado, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos: I - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica; IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; VII - eficiência no uso dos recursos. Gostaríamos agora de salientar alguns poucos pontos entre os muitos que acreditamos serem importantes neste edital e que atuam contra a proposta de educação infantil que viemos construindo nos últimos anos através de uma nova perspectiva de criança e infância alavancada pela Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Municipal para a Educação Infantil de Porto Alegre - Cenário de tempos:</li> <li>• Nossa prática pedagógica em educação infantil atualmente visa uma nova concepção de uso do</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com relação às experiências anteriores e a fiscalização e acompanhamento dos serviços, esclarece-se que o modelo de contratação descrito na contribuição corresponde à forma atualmente adotada pela Prefeitura de Porto Alegre, que enfrenta desafios do ponto de vista operacional, dado que é realizado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, implicando numa maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados pelas empresas contratadas. O projeto de PPP em questão visa justamente endereçar este problema, de forma a ser desenhado e planejado para garantir maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. Nisso, a futura parceira privada, a qual será selecionada por meio de licitação com exigência de comprovação de qualificação técnica, deverá se responsabilizar de forma integrada por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia. Há, portanto, uma racionalização de todo o processo, já que é muito mais eficiente realizar a gestão e acompanhamento dos serviços concentrados em um único contrato de PPP do que em diversos contratos com prestadores diferentes atuando de forma não coordenada. Logo, trata-se de uma proposta essencialmente diferente do modelo vigente atualmente no município. Por fim, vale rememorar que os serviços a serem realizados serão constantemente fiscalizados pelo Poder Público, seja por meio da aprovação dos mais diversos Planos a serem apresentados para aprovação de SMED (como se observa no Caderno de Encargos da Concessionária), a obrigação de interlocução com os Conselhos Escolares (Cláusula 20ª do Contrato) e a avaliação do desempenho do serviço a ser realizada nos termos do Sistema de Mensuração de Desempenho, a qual reflete diretamente no pagamento (contraprestação) da parceira privada, uma vez que em caso de não atingimento das metas, sua contraprestação não será paga integralmente.</li> <li>• Toda contratação realizada pelo Poder Público ou por seus delegados ou concedidos pode e deve ser fiscalizada. Desse modo, haverá espaço, por meio dos canais de transparência, para que as escolas e Conselhos Escolares continuem a exercer a função fiscalizatória sobre os recursos empregados na construção, reforma e manutenção das escolas, com vista ao quanto disposto na Cláusula 20ª do Contrato – DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.</li> <li>• Sobre a ingerência de diretores sobre o mobiliário, como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que conforme o subitem 27.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações. No momento oportuno, as decisões referentes a elementos que porventura possam ter reflexo em questões pedagógicas, contemplarão espaço de participação para os envolvidos, inclusive Conselho Escolar, Direção e demais atores, com vista ao quanto disposto na Cláusula 20ª do Contrato – DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.</li> <li>• A PPP visa a prestação de serviços não pedagógicos, de modo que aquilo que institucionalmente for definido como tendo caráter diretamente pedagógico, não está no escopo da pretensa contratação. Em relação aos mobiliários, já foi esclarecido acima que a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 27.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações. Quanto à Gestão Democrática, prevista na Lei Municipal nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, ressalta-se que todas as disposições normativas daquele diploma seguirão sendo respeitadas em sua integralidade.</li> </ul> <p>No que tange à qualidade dos materiais a serem fornecidos no âmbito da PPP, deverão atender aos critérios de qualidade estabelecidos no Caderno de Encargos e no Sistema de Mensuração de Desempenho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com relação ao prazo de 20 anos, cabe destacar que o prazo foi fixado segundo as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs. Além disso, trata-se de projeto que visa a requalificação e a manutenção continuada das escolas da rede municipal, com altos investimentos iniciais para reformas das escolas existentes e construção das novas unidades. Nesse sentido, segundo a legislação aplicável, é necessário que o valor investido seja amortizado ao longo dos anos, sem comprometer o orçamento municipal acima dos limites de gastos, o que torna viável que as intervenções sejam feitas. Além disso, visando a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas, o prazo de 20 anos garantirá que as reformas e as obras de construção sejam conservadas pelo mesmo parceiro que as realizou, incentivando a boa qualidade dos serviços e materiais utilizados.</li> </ul>	Parcialmente acatada
--	-----------------------	-------	-----	---	---	----------------------

32	12/3/2023 11:34:22	Edital	N/A	<p>ambiente e, em cada escola, o ambiente das salas de atividade são singulares pois atendem as necessidades individuais de cada sala, faixa etária e proposta pedagógica das escolas. Assim, não é possível somente estabelecer um número fixo de mobília por sala como vimos no capítulo 1 do edital - item 2.3 - visto que, em muitos casos, essa mobília é desnecessária e irá se tornar excedente. Trazemos ainda, a luz, que em muitas escolas infantis há mobília de qualidade sendo desnecessária a troca por novo mobiliário. Também é de suma importância acrescentar que cada escola pensa a mobília como um intensificador do ambiente, como um terceiro educador que oportuniza novas investigações às crianças e qualidade de vida na escola. Então, não é somente necessário que a mobília atenda às normas da ABNT NBR ISO 1126, é necessário, também, que acompanhe a estética que a escola como uma comunidade, refletiu e desejou para as infâncias dessa comunidade. Talvez alguns desconhecem mas, como os referenciais curriculares nacional e municipal são muito recentes, as direções das escolas juntos a seus conselhos escolares vem, aos poucos, mas de forma muito consciente e consistente, mudando seu mobiliário, buscando uma estética que estesie e não anestesia as crianças. Também é preciso dizer que cada vez mais as propostas atuais em educação infantil trazem o mobiliário feito em madeira fugindo do plástico, do ferro e das mobílias de escritório. Essa nova forma de ver o ambiente vem das pedagogias participativas italianas as quais os referenciais citados anteriormente se embasam e vem, desde 2019, mostrando uma nova maneira de acolher as crianças nas escolas de educação infantil.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Com o que foi dito acima é preciso que fique claro que a composição de uma mobília para a educação infantil atualmente, não pode ser meramente uma quantidade de mesas e cadeiras. A visão atual de educação infantil não prevê uma cadeira para cada criança. Cada vez mais as escolas têm oportunizado salas de atividades com diferentes espaços e áreas circunscritas onde as crianças podem escolher suas atividades sem serem o tempo todo direcionadas, trabalhando e interagindo em pequenos grupos. A proposta de quantidade prevista por esse edital é, portanto, demasiada e não atende de forma alguma os estudos que temos colocado em prática desde 2019.</li> <li>No item 2.6 nos perguntamos em quanto tempo receberíamos a substituição de mobília e equipamentos com avarias? Atualmente, quando temos mobília ou equipamentos com problemas, estes são substituídos ou arrumados, visto que as direções das escolas têm recursos para isso.</li> <li>No item 2.12 que fala sobre os aparelhos de playground não vemos nenhuma menção ao tipo de playground e do que o mesmo é feito. Voltamos a citar aqui a necessidade da madeira. Precisamos dizer que o uso dos espaços abertos, para recreação, também são únicos para cada escola: algumas áreas de recreação ao ar livre remetem a convivência com a natureza, outras, remetem a um brincar livre e de jogo simbólico sem a necessidade de playgrounds de cores fortes feitos em plástico. Hoje em dia, muitas escolas investem em panelários (são móveis de madeira que imitam uma cozinha) onde as crianças podem brincar com terra fazendo jogos dramáticos voltados para as brincadeiras de casinha. Também, atualmente, as escolas infantis têm se esforçado para expor às crianças a convivência com plantas e até animais. O item 2.12 está empobrecido de informações e necessitamos de mais subsídios para não voltarmos aos pátios que mais parecem áreas públicas de lazer e não um espaço rico em experiências que viemos, aos poucos, construindo ao longo desses últimos anos de mudanças na educação infantil.</li> <li>O item 2.14 também é preocupante para nós. Este, fala sobre o mobiliário para jardins A e B. Não achamos que mesas em formato geométrico vão ao encontro de nossas necessidades. Mais uma vez a questão da estética se sobrepõe. Não é possível um edital dizer e impor uma estética de formas geométricas e cores diversas sem saber se há uma predileção pelas escolas, de maneira individual sobre isso. Ainda por cima dizer que são de cores diversas deixa tudo pior. Muitas cores ocasionam poluição visual e isso é inconcebível atualmente. Gostaríamos, também, de falar sobre os "berços". Não temos dormitórios em nossas escolas de educação infantil. Usamos camas empilháveis ou colchões - item 2.17. NÃO USAMOS BEBEDOUROS desde antes da epidemia de COVID 19 por motivos óbvios de saúde. E, a compra destes, como mostra o item 2.19 só mostra o quanto defasado e retrógrado é esse edital. O referido edital também não leva em conta as especificidades de cada escola e de suas realidades. Existem salas com metragem e espaços diversos que necessitam adaptações para melhor utilização. Algumas, inclusive, necessitam que a maioria do mobiliário seja feito sob medida e que desempenhe, por vezes, mais de uma função, para otimizar o espaço por vezes ínfimo (exemplo da maioria dos Jardins de Praça de nossa rede).</li> <li>O Edital prevê, para as Novas Unidades, atendimento de Pré-Escola (Jardim A e Jardim B) de um turno, atendendo duas turmas na mesma sala e em turnos diferenciados, dobrando a oferta de vagas. Porém, o atendimento às turmas de Educação Infantil da nossa rede vem anualmente integralizando</li> </ul>	<p>Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal e demais normas fiscais e contábeis aplicáveis ao projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em relação ao item 2.3 do Capítulo I do APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, que aborda os mobiliários das NOVAS UNIDADES, cabe esclarecer que os tipos de mobiliários e quantitativos informados no documento são meramente indicativos e não vinculantes, tendo como finalidade apenas auxiliar a futura Concessionária na elaboração do Plano de Mobiliários e Equipamentos, disciplinado no item 27.4 do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 27.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações.</li> <li>Com relação à substituição de mobília e equipamentos com avarias, cabe esclarecer que conforme disciplina o ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, a Concessionária deverá substituir, de ofício e assim que o dano tiver ocorrido, todos os itens do Mobiliário e equipamentos que tenham se deteriorado, que estejam quebrados, ou em mau estado de conservação, de modo que sua utilização se torne inviável. Além disso, a Concessionária deverá substituir anualmente todos os itens do mobiliário e equipamentos que tenham ultrapassado a sua vida útil.</li> <li>Em relação ao item 2.12 do APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, o item será aprimorado como forma de acolher as contribuições de consulta pública. O material de fabricação dos playgrounds, conforme o subitem 27.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, deverá ser submetido à SMED para manifestação prévia juntamente com o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, sendo aprovado ou submetido a modificações por solicitação da SMED.</li> <li>Em relação ao item 2.14 do APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, o item será aprimorado como forma de acolher as contribuições de consulta pública.</li> <li>Com relação aos berços, informa-se que, embora os itens de Mobiliários elencados no APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS sejam meramente indicativos e referenciais a fim de auxiliar a futura Concessionária na aquisição e mobilização das Novas Unidades, será retirada a menção a "berços" no documento.</li> <li>Com relação ao item 2.19 do APÊNDICE II DO ANEXO III DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, serão disciplinadas diretrizes de biossegurança para o uso de bebedouros e equipamentos para servir água purificada.</li> <li>Quanto ao ponto referente à consideração das especificidades de cada escola, como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 27.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações. Ainda, cabe esclarecer que será disciplinado nos documentos pertinentes a observância quanto ao uso, metragem e capacidade dos ambientes das unidades educacionais pela Concessionária na elaboração do Plano de Mobiliários.</li> <li>Com relação aos turnos ofertados, esclarece-se que caberá ao Poder Concedente (SMED) juntamente com o Conselho Municipal de Educação disciplinar o atendimento de turno que será ofertado nas novas unidades educacionais.</li> </ul>	
33	12/5/2023 12:15:50	Edital	N/A	2	<p>A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a></p>	N/A

34	12/5/2023 12:45:10	Edital	N/A	<p>O projeto todo é um retrocesso à educação, em primeiro lugar quando se está falando em educação 20 anos é muito tempo, e os danos podem ser irreparáveis. Em segundo, o projeto vai contra a toda a pedagogia de respeito à infância, a escolha dos mobiliários também é um ato pedagógico, bem como a autonomia de utilizar determinados materiais e outros não. Em terceiro, empresas terceirizadas geralmente não dão conta da demanda escolar. Imagina solicitar um concerto de luz e ter que entrar numa fila e esperar a boa vontade de um terceirizadas, quando podemos simplesmente resolver o problema.</p> <p>A educação não pode esperar. Além disso o projeto vai contra a LDB, nossa Lei Máxima em relação a educação, pois a gestão da escola é um ato democrático, onde todos os segmentos estão ativamente envolvidos em cada compra. Não tenho um ponto em específico para modificar, acredito que o projeto como um todo deve ser cancelado e se a preocupação é com a demanda dos diretores, que seja conversado e elaborado por quem está na linha de frente, quem tem o discernimento do que funciona ou não, da realidade de cada escola. Quando se fala em padronizar, qualquer coisa referente a educação é preocupante, pois as escolas precisam atender a singularidade e a especificidade de sua comunidade, o que funciona na zona norte, não é o mesmo que funciona na zona sul. É preciso dar um basta neste projeto.</p>	<p>Em que pese o participante tenha deixado expressa sua intenção de não indicar qualquer ponto a ser alterado no projeto, entende-se oportuno prestar algumas informações sobre pontos mencionados na manifestação.</p> <p>O prazo de 20 anos para o contrato da PPP foi estabelecido de acordo com as boas práticas de modelagem de concessões e PPPs, estando dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, que variam de 5 a 35 anos, viabilizando a amortização dos investimentos de construção e manutenção feitos pelo Parceiro privado ao longo dos anos. Destaca-se que o projeto atende todas as normas de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.</p> <p>Na escolha do mobiliário, o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice "Especificações do Mobiliário", que respeitam as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).</p> <p>Acolhendo as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. Conforme o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários proposto, aprovando-o ou solicitando modificações.</p> <p>O modelo atual é executado por meio de diversos contratos com empresas terceirizadas, resultando em maior complexidade na gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Este projeto de PPP tem como um de seus objetivos maior eficiência nestes serviços, além de agilidade para gestão e fiscalização. A futura parceira privada deverá se responsabilizar por todos os serviços de limpeza, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, segurança e lavanderia, tendo corpo técnico à disposição das escolas para garantir que serão atendidas de forma correta.</p> <p>Com relação à solicitação dos serviços, será implantado o Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA), funcionando como uma central de abertura de chamados para os serviços necessários. Os prazos para a realização dos serviços foram estabelecidos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, e serão monitorados ao longo de toda concessão, com possibilidade de penalização, inclusive financeira, da concessionária em caso de descumprimento.</p> <p>O desenvolvimento do projeto contemplou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando os princípios e fins da Educação Nacional nela estabelecidos, inclusive a gestão democrática do ensino público. A forma de contratualização da Parceria Público-Privada visa qualificar a atuação dos atores privados que, atualmente, já estão presentes no cotidiano da gestão escolar, garantindo maior eficiência e controle. A execução se dará mediante Planejamento de todos os encargos previstos, de modo a possibilitar o alinhamento da atuação da parceira privada com os objetivos e diretrizes pedagógicas definidos pela comunidade escolar em conjunto com o Poder Público, sendo submetidos a monitoramento e avaliação contínuos.</p>	N/A
35	12/5/2023 13:27:08	Anexo III do Edital - M	N/A	Programa Escola Bem Cuidada	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
39	12/5/2023 13:40:55	Edital	N/A	.	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
40	12/6/2023 15:42:37	Anexo III do Contrato - Caderno de		- Fazer constar a metragem das salas e banheiros das unidades escolares preexistente.	As informações relevantes sobre as unidades escolares compreendidas no objeto da PPP Escola Bem Cuidada serão disponibilizadas na data room do projeto.	Parcialmente acatada
41	12/6/2023 15:43:59	Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência		Não seria interessante que os custos com enxoval fossem demonstrados apenas para as unidades que possuem creches	Os valores referentes a enxoval nos documentos editalícios irão considerar todas as unidades escolares com creche e pré-escola compreendidas no escopo do projeto, e consolidadas por bloco. Os custos de enxoval considerados na modelagem do projeto constam, de forma referencial, no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência.	Não acatada
42	12/6/2023 15:45:33	Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência		Exibição do detalhamento dos custos constantes no plano de negócios, para melhor entendimentos e elaboração da proposta comercial mais justa.	<p>O Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência foi elaborado segundo metodologia objetiva e boas práticas de modelagem em PPPs e concessões, de forma a atender a legislação aplicável ao projeto, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004. Ressalta-se que o plano de negócios é meramente referencial para apoio à elaboração das propostas comerciais dos proponentes, cabendo a cada licitante estimar seus custos a partir de todos os documentos publicados. A estimativa de investimento foi realizada de forma paramétrica, sendo que para a parte de obras foi realizada por meio de metragem quadrada, com as estimativas baseadas em dados públicos, preços praticados em contratos semelhantes e pesquisas de mercado. Foram considerados, além dos custos de obra, custos com mobiliários, projetos e demais custos extras relacionados à execução das obras de construção e de reforma.</p> <p>Na estimativa de custos operacionais, foram considerados os contratos atualmente vigentes nas unidades escolares, bem como pesquisas de mercado para a adequação dos encargos previstos a valores exequíveis.</p> <p>Por fim, nos termos dos subitens 2.4 e 2.5 do Edital, informa-se que os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações relativos à execução da Concessão, bem como pelo exame das condições pelos custos e despesas necessários à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação.</p>	Não acatada
43	12/6/2023 15:49:15	Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária		Quanto aos equipamentos eletrônicos a serem instalados nas escolas preexistentes e novas escolas, sugerimos que conste uma lista mínima básica de equipamentos. Exemplo, câmeras e sistema de monitoramento, computadores e sistemas de informática...	Quanto aos equipamentos eletrônicos a serem instalados nas unidades educacionais, esclarecemos que há previsão de itens mínimos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com respectiva especificação técnica, no item 22 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Com relação às câmeras de vigilância, serão acrescentadas especificações técnicas para a escolha dos referidos equipamentos, nos termos da sugestão contida na contribuição recebida. Esclarecemos, ainda, que a Concessionária deverá observar as diretrizes e especificações dos serviços ao dimensionar o quantitativo de itens de equipamentos, sendo de sua livre escolha a especificação técnica dos itens não detalhados no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária ou no Apêndice II do Anexo III - Especificações de Mobiliários, desde que atendidos os níveis de desempenho e qualidade dos serviços prestados previstos nos documentos editalícios.	Acatada

44	12/6/2023 15:53:59	Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária		Há a necessidade de apresentação dos quantitativos e funções relacionadas à mão de obra estimados além do projeto básico formulado pelo Estado a fim de dar parâmetros para os projetos das empresas participantes. As informações constantes do Caderno de Encargos e outros anexos não são suficientes e não batem com os valores informados.	Nos termos da alínea "j" da subcláusula 16.2, é obrigação da concessionária dispor de equipamentos, materiais e equipes adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas. Sendo assim, cabe às licitantes interessadas quantificar a mão-de-obra necessária para atendimento aos encargos de construção previstos no projeto. Destaca-se que os valores previstos no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência contemplam os encargos previstos no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, sendo estes valores referenciais para auxiliar as licitantes na elaboração de seus planos de negócios. Por fim, nos termos dos subitens 2.4 e 2.5 do Edital, informa-se que os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações relativos à execução da Concessão, bem como pelo exame das condições pelos custos e despesas necessários à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação.	Não acatada
45	12/6/2023 15:57:23	Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência		Quanto aos valores de construção das novas unidades e reforma das unidades preexistentes apresentados no plano negócios, sugerimos que haja um orçamento a qual fundamente os custos em questão.	Nos termos da alínea "j" da subcláusula 16.2, é obrigação da concessionária dispor de equipamentos, materiais e equipes adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas. Sendo assim, cabe às licitantes interessadas quantificar os custos de construção e reforma das unidades escolares necessários para atendimento aos encargos previstos no projeto.  O Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência foi elaborado segundo metodologia objetiva e boas práticas de modelagem em PPPs e concessões, de forma a atender a legislação aplicável ao projeto, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004. Ressalta-se que o plano de negócios é meramente referencial para apoio à elaboração das propostas comerciais dos proponentes, nos termos do subitem 1.2 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência. Ademais, nos termos dos subitens 2.4 e 2.5 do Edital, informa-se que os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações relativos à execução da Concessão, bem como pela estimativa dos custos e despesas necessários à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação.  De qualquer maneira, esclarece-se que a estimativa de investimento foi realizada de forma paramétrica, sendo que para a parte de obras foi realizada por meio de metragem quadrada, com as estimativas baseadas em dados públicos, preços praticados em contratos semelhantes, e pesquisas de mercado. Foram considerados, além dos custos de obra, custos com mobiliários, projetos e demais custos extras relacionados à execução das obras de construção e de reforma.	Não acatada
46	12/6/2023 16:00:31	Apêndice III do CEC - Projeto Arquitetônico Referencial		Serão fornecidos os projetos arquitetônicos (que contenha minimamente características topográficas, características hidrologicas, levantamento geotécnico, identificação dos passivos socioambientais e análise da regularidade ambiental e fundiária do terreno e premissas para estruturação e implantação do empreendimento) da construção das novas unidades, visto que os documentos anexos disponibilizados são insuficientes para uma análise adequada.	As informações básicas das características dos terrenos onde serão implantadas as novas unidades educacionais estarão disponíveis no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo, de modo referencial, no momento da publicação do edital final de licitação. Ademais, informa-se que será de responsabilidade da Concessionária a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia das novas unidades, bem como os levantamentos e estudos necessários à elaboração dos projetos, nos termos do previsto na Minuta de Contrato e no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.	Parcialmente acatada
47	12/6/2023 17:03:08	Anexo VIII do Contrato - Penalidades		A penalidade de até 25% sobre o valor da contraprestação mensal é muito alta, visto que a TIR proposta é de 9,85% .	O percentual mencionado está relacionado ao impacto máximo do Fator de Desempenho sobre o valor da Contraprestação Mensal Máxima, nos termos previstos no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, destinado a fixar os níveis de qualidade dos serviços prestados, e remunerar a SPE de acordo com os níveis acordados. Portanto, ao contrário do quanto alegado na contribuição recebida, tal percentual não se refere às penalidades administrativas, as quais estão previstas no Anexo VIII do Contrato - Penalidades. De todo modo, informa-se que os parâmetros previstos no Anexo VI do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho e do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte serão reavaliados até o momento da publicação da versão final do edital de licitação.	Não acatada
48	12/7/2023 7:49:42	Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária		Quanto aos valores de investimento, reinvestimento e zeladoria apresentados no plano negócios, é necessário um orçamento a qual fundamente os custos em questão.	Nos termos da alínea "j" da subcláusula 16.2, é obrigação da concessionária dispor de equipamentos, materiais e equipes adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas. Sendo assim, cabe às licitantes interessadas quantificar os valores de investimento, reinvestimento e zeladoria necessários para atendimento aos encargos previstos no projeto.  O Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência foi elaborado segundo metodologia objetiva e boas práticas de modelagem em PPPs e concessões, de forma a atender a legislação aplicável ao projeto, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004. Ressalta-se que o plano de negócios é meramente referencial para apoio à elaboração das propostas comerciais dos proponentes, nos termos do subitem 1.2 do Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência. Ademais, nos termos dos subitens 2.4 e 2.5 do Edital, informa-se que os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações relativos à execução da Concessão, bem como pelo exame das condições pelos custos e despesas necessários à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação.  De qualquer maneira, esclarece-se que a estimativa de investimento foi realizada de forma paramétrica, sendo que para a parte de obras foi realizada por meio de metragem quadrada, com as estimativas baseadas em dados públicos, preços praticados em contratos semelhantes e pesquisas de mercado. Foram considerados, além dos custos da obra, custos com mobiliários, projetos e demais custos extras relacionados à execução das obras de construção e de reforma.  Na estimativa de custos operacionais, foram considerados os contratos atualmente vigentes nas unidades escolares bem como pesquisas de mercado para a adequação dos encargos previstos a valores exequíveis.	Não acatada
49	12/7/2023 9:29:25	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários		capítulo 2	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A

50	12/7/2023 9:36:06	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários		<p>Capítulo 2</p> <p>A especificação do buffet infantil está com banho Maria, mas as especificações que temos do setor de nutrição é para ser a seco.</p> <p>Aqui na escola temos aparelho de ar condicionado em quase todas as salas. Nossa intenção é ter esse equipamento em todos os ambientes. Além disso, precisamos de substituição de equipamentos sem possibilidade de conserto e consertos e manutenções de outros. Esse tipo de equipamento não está previsto no memorial.</p> <p>Precisamos de impressora colorida, que não está prevista.</p> <p>Precisamos de brinquedos adaptados e acessíveis.</p>	<p>Informa-se que a tabela de mobiliário contida no Capítulo II do Apêndice II do Anexo III - Especificações de Mobiliários é meramente referencial, porém a menção a aquecimento do buffet térmico infantil será substituído de "banho maria" para "a seco". Também será acrescentada, na lista referencial, o equipamento "impressora colorida".</p> <p>Quanto ao sistema de climatização das unidades educacionais, informa-se que os documentos editalícios serão revistos para contemplar a obrigação de instalação de ar condicionado nas unidades educacionais da rede municipal de Porto Alegre, cabendo à Concessionária realizar a manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos.</p> <p>Por fim, informa-se que brinquedos e outros materiais de caráter pedagógico não estão contemplados no escopo da PPP Escola Bem-Cuidada, sendo que o seu fornecimento continuará sendo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.</p>	Parcialmente acatada
51	12/7/2023 9:45:16	Anexo III do Edital - Minuta do Contrato		<p>Não encontrei o serviço de limpeza de caixa d'água.</p> <p>Sobre o serviço de lavanderia: nós atendemos em turno integral. Precisamos desse serviços para todas as turmas da escola.</p> <p>Sobre os serviços gerais: precisamos quem coloque e retire as camas, arrume as camas, quem faça café.</p>	<p>A cláusula 17.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária prevê que a "CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza da(s) caixa(s) d'água da UNIDADE EDUCACIONAL, devendo observar a periodicidade adequada para a manutenção da qualidade da água a ser fornecida". Portanto, o serviço de limpeza da caixa d'água está devidamente contemplado no escopo do projeto.</p> <p>Com relação aos serviços de lavanderia, a contribuição será acatada, de modo que as versões finais dos documentos editalícios contemplarão a extensão de tais serviços a todas as turmas de pré-escola da rede municipal de ensino de Porto Alegre.</p> <p>Sobre os serviços gerais, gostaríamos de esclarecer que o objeto da Parceria Público-Privada não englobará a contratação de mão-de-obra para serviços como arrumação das camas das creches e preparação de café, devendo tais funções serem realizadas por pessoal competente, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.</p>	Já contemplada/ Parcialmente acatada
52	12/7/2023 9:46:43	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários		<p>Precisamos de móveis planejados para a otimização dos espaços que são reduzidos. Em muitas vezes, um móvel pronto não atende às necessidades locais.</p>	<p>Com relação à escolha dos mobiliários e equipamentos das escolas, destacamos que o futuro parceiro deverá observar as diretrizes do Apêndice II do Anexo III - Especificações de Mobiliários, que estão de acordo com as normas e regulamentações do setor educacional, para elaboração do Plano de Mobiliário. Ademais, ressalta-se que, nos termos do subitem 24.4.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações.</p>	Não acatada
53	12/7/2023 11:25:53	Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência		<p>Sugestão, deveria constar a média de custos referente ao consumo de energia elétrica e de água/ esgoto atuais gastos por cada unidade ou valores totais gastos por cada lote, para poder dimensionar e analisar o projeto melhor.</p>	<p>Os custos estimados com consumo de energia elétrica estão devidamente indicados, de forma referencial, no Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência. Com relação aos custos com água e esgoto, informa-se que as escolas municipais são beneficiárias de isenção de tais tarifas no âmbito do Município de Porto Alegre.</p>	Já contemplada.
54	12/7/2023 11:27:37	Edital		<p>Qual o horário de funcionamento das unidades escolares?</p>	<p>Os documentos editalícios que disciplinam a concessão serão alterados para contemplar a informação a respeito do horário de funcionamento das unidades escolares.</p>	Acatada
55	12/7/2023 11:29:14	Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária		<p>Todas as unidades escolares possuem cozinha? Na hipótese de ter, no caderno de encargos ou outro anexo não consta a responsabilidade da limpeza da cozinha.</p>	<p>O Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária prevê que esta deverá garantir a limpeza e higienização de todos os ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas que compõem as unidades educacionais, inclusive as cozinhas. A partir do questionamento, incluímos a menção à "cozinha" na lista não exaustiva de ambientes sob responsabilidade da Concessionária.</p>	Já contemplada.
56	12/7/2023 17:36:21	Apêndice II do CEC - Especificações de Mobiliários		<p>No meu ponto de vista é limitar as crianças, conforme a BNCC temos o campo de experiência onde fala corpo, gestos e movimentos, no caso de pensar em colocar móveis para as crianças é determinar que fique somente naquele espaço do que terá liberdade de se expressar andar, engatinhar e se movimentar com liberdade e segurança.</p> <p>Este projeto diz em 20 anos, imagina nossa educação é HOJE.</p> <p>Projeto sem coerência.</p>	<p>Cabe esclarecer que os tipos de mobiliários e quantitativos informados no documento são meramente indicativos e não vinculantes, tendo como finalidade apenas de auxiliar a futura Concessionária na elaboração do Plano de Mobiliários e Equipamentos, disciplinado no item 27.4 do ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Como forma de acolher as contribuições recebidas durante a Consulta Pública, a versão final do Edital conterá diretrizes a serem observadas pela Concessionária a respeito dos mobiliários, as quais contemplarão a prática comum adotada atualmente nas escolas. De qualquer forma, rememora-se que o subitem 24.4.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, a SMED deverá se manifestar previamente sobre o Plano de Mobiliários formulado pela concessionária, aprovando-o ou solicitando modificações.</p>	Parcialmente acatada
57	12/14/2023 11:19:38	Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação e do Aporte	item 6	<p>Item "6. DO APORTE" -</p> <p>Após análise dos valores propostos para o aporte fornecido pelo poder concedente, inclusive em comparação com outros projetos similares, e em conformidade com as disposições do art. 6º, §2º, da Lei Federal de PPP, sugerimos a incorporação de um aporte equivalente a pelo menos 50% do valor previsto de investimento por parte do poder concedente.</p> <p>A inclusão desta contrapartida financeira por parte do Poder Concedente traria benefícios significativos ao projeto. Além de fortalecer a estrutura garantidora, ela conferiria maior atratividade e competitividade ao processo, demonstrando o compromisso do Município com a iniciativa. Esta medida não apenas fortalece a parceria público-privada, mas também resulta em potencial redução de custos aos cofres públicos.</p> <p>Reconhecemos que esse aporte desempenha um papel fundamental na viabilização do empreendimento, contribuindo para a segurança financeira e o êxito a longo prazo do projeto.</p>	<p>O valor do aporte será revisto, de modo a considerar o investimento previsto para construção e reforma das unidades educacionais contempladas no projeto Escola Bem Cuidada e os documentos serão revisados, considerando a contribuição apresentada.</p>	Parcialmente acatada

58	12/14/2023 11:21:22	Anexo III do Edital - Minuta do Contrato	Cláusula 31ª	<p>CLÁUSULA 31ª DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE - Com o objetivo de reforçar as garantias propostas, recomendamos duas alterações essenciais. Em primeiro lugar, sugerimos a revisão do saldo mínimo da Conta Garantia, ajustando-o para o equivalente a seis Contraprestações Mensais Máximas. Em segundo lugar, propomos que os percentuais de Quota-Parte do Estado (QSE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) sejam exclusivamente vinculados a esta Parceria Público-Privada (PPP), e que esses percentuais sejam ajustados para serem, no mínimo, equivalentes a uma Contraprestação Máxima.</p> <p>Essas modificações visam trazer robustez do sistema de garantias, proporcionando uma camada adicional de segurança em situações que possam comprometer a estabilidade financeira da PPP. A proposta busca adequar os mecanismos de segurança às particularidades do projeto, mitigando riscos potenciais e assegurando um ambiente mais estável para todas as partes envolvidas.</p> <p>Tais ajustes, ao fortalecer as garantias, garantirão um ambiente mais robusto e estável para a execução do projeto, promovendo a confiança dos investidores e otimizando os recursos envolvidos.</p>	<p>O valor do saldo Garantia será revisto, reforçando a robustez financeira ao Projeto Escola Bem Cuidada, e os documentos serão revisados, considerando a contribuição apresentada.</p> <p>Com relação à proposta de vinculação exclusiva de percentuais da QSE e do FPM ao projeto, a contribuição enviada não será acatada, tendo em vista que tais fluxos serão utilizados somente de forma subsidiária para abastecimento da conta garantia nos casos em que o saldo garantia não for recomposto integralmente pelo Poder Concedente, conforme previsto nos documentos editalícios, não sendo conveniente do ponto de vista da Administração Pública a vinculação nos termos propostos pelo interessado.</p>	Parcialmente acatada
59	12/14/2023 11:22:12	Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo	N/A	<p>Solicitamos a disponibilização de informações mais detalhadas sobre as condições estruturais e as instalações das unidades educacionais que serão reformadas. Além disso, requeremos a apresentação dos documentos, tais como projetos e plantas atualizadas das edificações. Esses dados são essenciais para uma avaliação abrangente e detalhada do escopo das reformas propostas, possibilitando uma análise mais precisa e informada no contexto da Parceria Público-Privada (PPP) de Educação em questão.</p>	<p>As informações relevantes sobre as unidades escolares compreendidas no objeto da PPP Escola Bem Cuidada serão disponibilizadas no data room do projeto, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias no lançamento da licitação.</p>	Parcialmente acatada
60	12/14/2023 14:00:04	Anexo III do Edital - Minuta do Contrato	alínea p), item 16.2	<p>CLAUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>Sugestão : letra p) CLAUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA Letra p) É obrigação do poder concedente tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do poder de polícia se necessário no caso de crimes contra pessoa e patrimônio dos membros da comunidade escolar, terceirizados, empregados, pessoas vinculadas a concessionárias ou quaisquer pessoa que se encontre na área da concessão ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das unidades de ensino, ficando a cargo da Concessionária apenas a interlocução em questões administrativas junto a terceiros como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, os CONSELHOS ESCOLARES das UNIDADES EDUCACIONAIS e empresas privadas.</p>	<p>A subcláusula 17.1 da minuta de contrato será alterada para explicitar a responsabilidade do Poder Concedente em relação à execução de medidas relacionadas ao poder de polícia, mantendo-se as responsabilidades e encargos já previstos para a Concessionária, tais como a obrigação de promover as medidas relativas à segurança patrimonial das unidades educacionais.</p>	Parcialmente acatada
61	12/14/2023 14:03:02	Anexo III do Edital - Minuta do Contrato	alínea dd), item 16.2	<p>CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</p> <p>16.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:</p> <p>Sugestão de alteração do item dd) minuta do contrato assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros DESDE QUE HAJA APURAÇÃO DOS FATOS E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA.</p>	<p>Resalta-se que, em primeiro lugar, no que tange à materialização da situação descrita na alínea "dd)" da subcláusula 16.2 da Minuta do Contrato, para endereçar e dirimir esta situação, o Contrato coloca que a concessionária deve contratar seguros de responsabilidade civil e/ou penal, nos termos de sua Cláusula 42ª. Em segundo lugar, a materialização de uma situação que envolva a assunção de responsabilidade civil e/ou penal consiste na configuração de um risco alocado à concessionária na Matriz de Riscos deste Contrato, de forma que tal situação será submetida ao procedimento de revisão extraordinária, e neste a concessionária terá a oportunidade de exercer o seu direito de defesa prévia, nos termos previstos no instrumento contratual.</p>	Não acatada
62	12/14/2023 17:15:50	Editais	N/A	<p>SUGESTOES: 1- VERIFICAR NUMERO DE PARCELAS DE GARANTIA DA CONTRAPRESTACAO ENTENDEMOS QUE O NUMERO MINIMO DE PARCELAS DEVEM SER 12 (O EQUIVALENTE A UM ANO DE CONTRAPRESTACAO) 2 - VERIFICAR MATRIS DE RISCO - ASSUNTO VANDALISMO (SUGERIMOS LIMITAR A RESPONSABILIDADE DO PRIVADO. (LEMBRANDO QUE O PRIVADO NAO TEM PODER DE POLICIA OU DISCIPLINAR) 3 - CONFIRMAR HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS. DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, OS ESPAÇOS FICARÃO DISPONÍVEIS PARA USO DA COMUNIDADE? 4 - CONFIRMAR POSSIBILIDADE DE RECEITAS ACESSÓRIAS 5 - ENTENDEMOS QUE O APORTE DO MUNICIPIO DEVE CORRESPONDER A NO MINIMO 60% DOS INVESTIMENTOS DO PRIVADO</p>	<p>1) Os mecanismos de garantia pública da contraprestação serão aprimorados para maior segurança jurídica e econômica do projeto, levando em consideração a contribuição.</p> <p>2) Apesar de não deter o exercício do poder de polícia, a concessionária possui responsabilidade por auxiliar na coibição dos atos de vandalismo e furtos nas Unidades Educacionais, tanto pela manutenção das boas condições do ambiente - o que, conforme a literatura especializada, diminui a prática de novos atos de depredação - como pela manutenção da vigilância ostensiva e realização da segurança patrimonial das unidades escolares. Não obstante, ressalta-se que os documentos editalícios serão complementados de forma a deixar claro que o exercício do poder de polícia para a coibição direta de tais atos é de responsabilidade do Poder Concedente, apenas. Não obstante, é de responsabilidade da Concessionária realizar a manutenção dos itens do mobiliário que guarnecem as unidades escolares, o que inclui a obrigação de reparo e substituição dos mobiliários que apresentarem falhas, defeitos ou deterioração, nos termos do item 15 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.</p> <p>3) Os licitantes deverão considerar que todas as escolas da rede municipal de Porto Alegre são ou poderão ser abertas à comunidade durante o final de semana, sendo assim, caberá à Concessionária realizar a manutenção e limpeza contínua das unidades educacionais contempladas no projeto, o que compreende a execução de tais encargos nas hipóteses de eventual funcionamento das escolas aos finais de semana.</p> <p>4) Atualmente, da forma como está disposta a Minuta Contratual, não há possibilidade de exploração de receitas acessórias. No entanto, será avaliada a inclusão de inclusão do regramento geral de possibilidade de exploração de fontes de receitas acessórias, desde que previamente aprovado pelo Poder Concedente e que não impliquem a cobrança de qualquer valor pecuniário no ambiente escolar.</p> <p>5) O valor do aporte será revisto, de modo a considerar o investimento previsto para construção e reforma das unidades educacionais contempladas no projeto Escola Bem Cuidada e os documentos serão revisados, considerando a contribuição apresentada.</p>	Parcialmente acatada

63	12/14/2023 18:39:42	Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho		capítulo III, item 6	A contribuição enviada não trata dos documentos disponibilizados para consulta pública, entretanto, agradecemos a participação. Apesar do fim do período de Consulta Pública, os documentos permanecem disponibilizados no seguinte link: <a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>	N/A
			item 6 do Capítulo III	<p>1)Condições de Participação</p> <p>No capítulo III, item 6 – Seleção e Contratação do Verificador Independente é crucial a inclusão de subitem para o processo de seleção do V.I., trata-se das condições mínimas de participação no processo de seleção do V.I., é imprescindível que haja um rol de condições com o objetivo de dar segurança ao setor privado e ao processo de concessão.</p> <p>Como se trata de um futuro processo licitatório para a contratação do V.I., é necessário que haja garantias para um requisito de imparcialidade e independência, logo é inconcebível que não haja condições para a participação. Abaixo, reunimos condições existentes em editais de licitação de V.I. já publicados: Concorrência nº 09/2021 – Porto Alegre/RS; Tomada de Preços nº 11/2022 – Guarapuava/PR; Pregão Eletrônico nº 300/2022 – Curitiba/PR.</p> <p>“Das condições de participação:</p> <p>1. Poderão participar desta licitação as Proponentes que atenderem às condições previstas neste Edital.</p> <p>2. Estarão impedidos de participar da presente licitação os Proponentes cujo sócio, diretor ou técnico tenha vínculo com a promotora desta licitação e os respectivos municípios associados à ela.</p> <p>3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:</p> <p>a) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar no município de Porto Alegre, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;</p> <p>b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme artigo 87, IV da Lei 8.666/93, por ter seus efeitos estendidos à todos os órgãos da Administração Pública.</p> <p>4. Considerando o escopo dos serviços, não poderão participar da licitação as empresas:</p> <p>a) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;</p> <p>b) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;</p> <p>c) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;</p> <p>d) Que possuam um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;</p> <p>e) Que o sócio figure em duas ou mais empresas concorrentes, sob pena de inabilitação de todas quantas o mesmo participe;</p> <p>f) Que possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego da contratante;</p> <p>h) Também não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas que realizaram os estudos e/ou auxiliaram na estruturação do projeto de concessão relacionado com a presente verificação independente.</p> <p>2)Qualificação Operacional e Profissional</p> <p>No Capítulo III, item 6, não há nenhuma menção de Qualificações Operacionais e Profissionais necessárias para a escolha do Verificador Independente, requisito que já havia sido regulado pelo art. 30 da lei 8.666/93 e foi recepcionado pelo art. 67 da lei 14.133/21. Abaixo, destacamos para apreciação, condições mínimas de dois editais relevantes nessa área:</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – Belo Horizonte - VERIFICADOR INDEPENDENTE DE PPP no setor de educação.</p> <p>a.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica que contemplem, no mínimo:</p> <p>a.1.1. Comprovação de experiência anterior em Projetos de Verificação Independente e/ou serviços de Auditoria finalizados, ou em andamento há, no mínimo, 6 meses.</p> <p>a.1.1.1. Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 20 (vinte) indicadores de desempenho.</p> <p>a.1.12. Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 20 (vinte) indicadores de desempenho em serviços prestados em uma área mínima de 36.000 (trinta e seis mil) metros quadrados.</p>	<p>1) Como se trata de futuro processo licitatório a ser realizado por área especializada da Prefeitura de Porto Alegre, não se mostra conveniente determinar ex ante as condições exatas de participação dessa futura licitação, ainda mais em documento diverso do instrumento convocatório que será utilizado no futuro em sentido estrito. Ressalta-se que as vedações e impedimentos legais estabelecidos nas Leis de Licitações Públicas serão necessariamente observadas, tendo em vista que consistem em requisitos de legalidade de obrigatória observação. No entanto, as sugestões indicadas serão avaliadas internamente e, se for o caso, incorporadas até o momento da licitação do projeto.</p> <p>2) Como se trata de futuro processo licitatório a ser realizado por área especializada da Prefeitura de Porto Alegre, não se mostra conveniente determinar ex ante as exatas qualificações profissionais e operacionais dessa futura licitação, ainda mais em documento diverso do instrumento convocatório que será utilizado no futuro em sentido estrito. Ressalta-se que as vedações e impedimentos legais estabelecidos nas Leis de Licitações Públicas serão necessariamente observadas, tendo em vista que consistem em requisitos de legalidade de obrigatória observação. No entanto, as sugestões indicadas serão avaliadas internamente e, se for o caso, incorporadas até o momento da licitação do projeto.</p> <p>3) As regras e procedimentos relativos a revisões contratuais e de equilíbrio econômico-financeiro estão dispostas no Capítulo X da Minuta de Contrato, e não em seu Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho. Ademais, não cabe ao Verificador Independente realizar análises de teor estritamente jurídico, tendo em vista que sua principal função, nos termos do Anexo I do Edital - Glossário, é justamente prestar apoio na aferição dos Indicadores de Desempenho, por meio da elaboração do Relatório de Desempenho, e no cálculo do Fator de Desempenho, por meio da elaboração do Relatório de Cálculo. Controvérsias de natureza jurídica-técnica entre as partes poderão ser dirimidas por outras entidades, conforme consta no Capítulo XIV da Minuta de Contrato.</p> <p>4) Como a concessionária só assumirá a operação das Unidades Educacionais em sua integralidade após o período de reformas (o prazo para Reforma Completa é de 18 meses contados do Termo de Assunção da respectiva Unidade Educacional Preexistente), com a emissão da Ordem de Serviço Definitivo, entende-se que seria pouco efetiva a exigência de que a contratação de Verificador Independente seja feita em um período logo depois da emissão da Ordem de Início. No mais, ressalta-se que, nos termos da alínea "a)" do subitem 6.9 do Anexo VI do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, a primeira etapa das atividades do Verificador Independente compreende o desenho dos processos e procedimentos para aferição dos índices de desempenho, padronização dos relatórios e formulários de avaliação, bem como na definição das formas de comunicação oficial junto ao Poder Concedente e à Concessionária, a partir do qual haverá espaço para que as Partes façam sugestões em relação aos procedimentos elaborados pelo Verificador Independente em momento prévio à sua aprovação final. Por fim, cabe ressaltar que a entidade independente que acompanhará essa etapa de obras que comporá esses anos iniciais da concessão é a Certificadora de Obras, cuja contratação deve ser realizada pelo Poder Concedente até a data da Ordem de Início.</p> <p>5) Em primeiro lugar, não há qualquer contradição entre o item 6.3 e 6.7 do Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho. A contratação de Verificador Independente para o apoio técnico especializado na aferição dos índices de desempenho não afasta qualquer atividade fiscalizatória do Poder Concedente nos termos do previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.987/1995, a qual se dá de outras maneiras para além da aferição dos referidos índices. A sugestão de exclusão do item 6.5 do Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho não será acatada, tendo em vista que não há qualquer sobreposição de temas entre o referido item e o item 6.4, que se refere ao Poder Concedente. Não obstante, será incluída, para fins de solicitação de substituição do Verificador Independente por parte da Concessionária, a necessidade de</p>	Parcialmente acatada



			<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2021 – Porto Alegre - Verificação Independente da PPP de Iluminação Pública.</p> <p>&gt; Declaração emitida pela PROPONENTE, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do CONTRATO, observando-se o conteúdo disposto no Anexo B – Declaração de Responsável Técnico, devendo ter assinatura do representante legal.</p> <p>&gt; Para a qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar que possui em seu corpo técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, sendo eles:</p> <p>Comprovação de experiência anterior em projetos em que foram utilizadas as práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, INDIVIDUALMENTE, no mínimo 05 (cinco) esferas de gestão abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão de Prazo;</li> <li>- Gestão de Integração do Projeto;</li> <li>- Gestão de Custos;</li> <li>- Gestão de Riscos;</li> <li>- Gestão de Recursos Humanos;</li> <li>- Gestão de Qualidade;</li> <li>- Gestão de Comunicação;</li> <li>- Gestão de Contratos e Aquisições;</li> <li>- Gestão de Escopo;</li> <li>- Partes interessadas.</li> </ul> <p>3) Ausência de escopo</p> <p>No Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho temos a previsão da contratação</p>	<p>apresentação de justificativa formal ao Poder Concedente. Por fim, com relação à sugestão de estabelecimento de um prazo máximo para início de procedimento de contratação de novo Verificador Independente no caso de sua substituição, serão promovidos ajustes na versão final dos documentos editalícios.</p>	
			<p>Considerando que o Anexo III do Edital - Minuta de Contrato estabelece os procedimentos para contratação do Verificador Independente;</p> <p>Considerando que o Verificador Independente é figura chave na relação entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado, cabendo a ele certificar a fluidez do contrato de concessão e a idoneidade das partes envolvidas, aferir os indicadores de desempenho da Concessão, proporcionando suporte ao Poder Concedente na fiscalização, acompanhamento do contrato e na análises econômico-financeiras e jurídicas, principalmente relacionados a eventuais pleitos de reequilíbrio contratual;</p> <p>Considerando que o Poder Concedente tem como intuito garantir que seja contratado um Verificador Independente com ampla experiência e idoneidade;</p> <p>Considerando que para o período de obras está previsto a contratação de uma Certificadora de Obras para garantir a conformidade dos projetos e obras de infraestrutura com as normas e regulamentos técnicos brasileiros.</p> <p>Sugerimos que a cláusula 33 da minuta de contrato seja incrementada da seguinte forma:</p> <p>33 VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADORA DE OBRAS</p> <p>33.1 O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 18 (dezoito) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>33.1.1 Quando na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o prazo disposto na subcláusula 33.1, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá realizar aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.</p>		

33.1.2O contrato entre o CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

33.1.3Em até 120 (cento e vinte) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente.

33.2O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação da Certificadora de Obras para prestar apoio no acompanhamento dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA durante as obras da CONCESSÃO e auxiliar na vistoria e ateste do recebimento das intervenções;

33.3O PODER CONCEDENTE deverá contratar a Certificadora de Obras até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

33.4Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS deverão atender aos seguintes requisitos:

33.4.1Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;

33.4.2Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;

33.4.3Não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;

33.4.4Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada;

33.4.5Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO;

33.4.6Não possuir qualquer vínculo contratual vigente com a CONCESSIONÁRIA.

33.4.7 O Verificador Independente deverá apresentar:

a) Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b) Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e

c) Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

33.4.8A Certificadora Independente deverá apresentar Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

33.5O VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CERTIFICADORA DE OBRAS deverão apresentar o Certificado de Acreditação de Organismo de Avaliação da Conformidade junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

33.6Para fins de verificação e certificação sobre a execução de serviços de características semelhantes, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar atestados, que comprovem:

33.7A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CERTIFICADORA DE OBRAS serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

33.8Ao valor devido à título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CERTIFICADORA DE OBRAS aplica-se o mesmo índice de reajuste anual previsto no contrato da concessão.

33.9As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou a CERTIFICADORA DE OBRAS, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

33.10Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos usuários, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao sistema que compõe o objeto da CONCESSÃO e suas instalações administrativas.

33.11No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

33.11.1Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

33.11.2Aferir os indicadores de desempenho, com base nos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às partes, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;

33.11.3Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e indicadores de desempenho, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA;

33.11.4Apoiar as partes na resolução de conflitos na forma deste CONTRATO;

33.11.5Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária;

33.12O VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CERTIFICADORA INDEPENDENTE não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

33.13O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

33.13.1Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

33.13.2Memórias de cálculo;

Sugestão parcialmente acatada.

Com relação às sugestões de subcláusulas que tratam das condições de participação e das qualificações profissionais e técnicas para seleção de Verificador Independente, como se trata de futuro processo licitatório a ser realizado por área especializada da Prefeitura de Porto Alegre, não se mostra conveniente determinar ex ante as exatas condições de participação e as exatas qualificações profissionais e operacionais dessa futura licitação. Ressalta-se que as vedações e impedimentos legais estabelecidos nas Leis de Licitações Públicas serão necessariamente observadas, tendo em vista que consistem em requisitos de legalidade de obrigatória observação. No entanto, as sugestões indicadas serão avaliadas internamente e, se for o caso, incorporadas até o momento da licitação do projeto.

Com relação a algumas da subcláusulas sugeridas que tratam do regramento da relação e comunicação entre Verificador Independente e Poder Concedente no momento de aferição dos índices de desempenho, esclarece-se que muitas dessas já constam contempladas em diversos itens dispostos no Anexo IV do Contrato (Sistema de Mensuração de Desempenho). Além disso, algumas dessas subcláusulas sugeridas referentes à relação da Certificadora de Obras e do Poder Concedente poderão ser incorporadas de forma a regerar mais claramente como se dará a comunicação entre essas duas entidades.

Por fim, os documentos editalícios serão alterados de forma a disciplinar a possibilidade de participação do Verificador Independente nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as suas competências técnico-operacionais no âmbito da Concessão.

**33.13.3. INDICADORES DE DESEMPENHO**

33.13.3.1Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

33.13.4Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

33.13.5Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

33.13.6Registros digitais por foto e/ou vídeo; e

33.13.7Outras informações que entender relevantes.

33.14A CERTIFICADORA DE OBRAS apoiará o PODER CONCEDENTE atuando como agente técnico realizando inspeções acreditadas de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

33.15 Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CERTIFICADORA DE OBRAS, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE

33.16A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CERTIFICADORA DE OBRAS não vinculam quaisquer uma das PARTES.

33.17O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de sistema web para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.18A CERTIFICADORA DE OBRAS deverá dispor de sistema web para a CERTIFICADORA DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando o andamento das obras.

33.19O PODER CONCEDENTE poderá contratar uma única empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADORA DE OBRAS, desde que cumpram os requisitos necessários.